

**TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS004265/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/11/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR059091/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.202463/2023-61  
**DATA DO PROTOCOLO:** 09/11/2023

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 10264.100769/2023-84  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 08/02/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND DOS TRAB EM EMP DE TELÉC E OP MESAS TELEF EST RGS, CNPJ n. 89.623.375/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILNEI PORTO AZAMBUJA;

E

SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A., CNPJ n. 08.596.854/0004-37, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCELL VELLOSO DE SOUZA e por seu Diretor, Sr(a). MARCEL FERNANDO COSTA LICURCI DE MELLO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2022 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satélites; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em datacenters de empresas de telecomunicações; II - Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia (SCM), através de rede óptica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; III - Os trabalhadores em empresas interpostas (exceto os trabalhadores de empresas em teleatendimento, telemarketing, rádio chamada e comerciário) com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; IV - Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas; V - Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; VI - Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, em lojas modalidade porta-aporta das empresas de telecomunicações e**

14/11/2023 10:26

Mediador - Extrato Termo Aditivo de Acordo Coletivo

**provedores de internet, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; VII - Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações, com abrangência territorial em RS.**

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de abril de 2023, fica estabelecido o piso salarial dos empregados da SEREDE S/A no valor de R\$ 1.512,01 (hum mil quinhentos e doze reais e um centavo) para admissão de todo e qualquer empregado, impondo-se a observância pela SEREDE S/A da Tabela nº I de pisos salariais para admissão nos cargos e salários previstos na referida Tabela

Parágrafo Único: A empresa implementará o reajuste do piso, bem como pagará as diferenças salariais retroativas a 1º/04/2023 na folha de pagamento do mês de agosto/2023.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º de abril de 2023, a empresa reajustará no percentual de 4,36% os salários praticados em 31 de março de 2023, a fim de recompor as perdas salariais do período de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2023.

Parágrafo Primeiro: O reajuste salarial previsto no caput será concedido a todos os empregados ativos na empresa em agosto/2023, exceto aos Gerentes Operacionais, Gerentes Gerais e Diretores. O reajuste também não aplica aos menores aprendizes e estagiários.

Parágrafo Segundo: A empresa adotará, a partir de 1º de abril de 2023, a Tabela Nº I de pisos salariais, em anexo, reajustada no percentual acima descrito e que é parte integrante do presente aditivo ao acordo coletivo. Na hipótese de criação de novo cargo que não conste na referida tabela, a empresa comunicará ao sindicato, a fim de atualizar a tabela do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro: A partir de abril/2023, as partes convencionam em incluir na tabela salarial o cargo de TECNICO REDE GPON com salário inicial de R\$ 2.212,52, no qual deve ser acrescido do adicional de periculosidade.

Parágrafo Quarto: A empresa pagará as diferenças de salários e benefícios decorrentes dos reajustes concedidos no presente aditivo na folha de pagamento de agosto/2023.

## **SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA**

### **CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE PRODUÇÃO**

Ficam mantidas as disposições do Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024 quanto ao Modelo

de Produção, restando acertado que as partes estudarão, no prazo de 90 dias, a possibilidade de inclusão de outras funções e análise das regras/métricas que abrange a outras funções especialmente em relação ao FTTH (Operação).

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

## CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL (IMPLANTAÇÃO/ MANUTENÇÃO)

A SEREDE S/A, a partir de dezembro/22, passou a adotar os modelos de remuneração variável para setor de fibra óptica (implantação/ manutenção) para os contratos oriundos das empresas Unifique e Oi, conforme Tabela N III em anexo. (?)

## CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

A SEREDE S/A manterá o pagamento de forma diferenciada da locação de veículos leves com menor tempo de fabricação. A partir de 1º de agosto de 2023, o valor da locação de veículos observará a seguinte tabela:

Faixa do Veículo	Valor – R\$
Faixa I - Leve até 3 anos de Fabricação:	R\$ 1.252,95
Faixa II - Leve mais de 3 anos e até 5 anos Fabricação:	R\$ 1.195,83
Faixa III - Leve com mais de 5 anos de Fabricação:	R\$ 1.163,70
Utilitário I - Picapes com capacidade de até 1.000 quilos	R\$ 1.312,44
Utilitário II - Picapes/Furgões com capacidade acima de 1.000 quilos	R\$ 1.523,05
Moto	R\$ 464,05

Obs.: Os Furgões se enquadram na categoria de utilitários independente da capacidade de carga.

Parágrafo Primeiro: O pagamento da locação será efetuado até o 10º dia do mês subsequente a utilização do veículo. Havendo divergências no pagamento da locação de veículos, devidamente comprovadas, a empresa providenciará a adequação dentro do próprio mês da apuração do fato.

Parágrafo Segundo: A empresa manterá o pagamento da locação do veículo por 1 (um) mês na hipótese de auxílio-doença por acidente de trabalho decorrente de sinistro com veículo a serviço da empresa.

Parágrafo Terceiro: A empresa manterá o seguro acidente contra terceiros dos veículos locados dos empregados, ficando a franquia por conta do empregado.

Parágrafo Quarto: A empresa fornecerá aos empregados que locam seus veículos cópia do contrato de locação firmado entre as partes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do documento.

Parágrafo Quinto: A empresa fornecerá aos empregados que dirigem frota própria da empresa cópia do checklist tanto na entrega como na devolução do veículo ao empregador.

Parágrafo Sexto: A empresa manterá o pagamento mensal, no período de locação do veículo, a título de abono disponibilidade, num valor correspondente a 9,09% do valor da locação mensal. São condições para o pagamento deste abono a disponibilidade do veículo e ausência de falta injustificada ao trabalho no mês correspondente alocação de veículo. Este abono concedido, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada qualquer restrição para locação referente a cor, modelo, desde que em conformidade com o DETRAN e CONATRAN.

Parágrafo Oitavo: A empresa, desde 1º de abril de 2017, não faz novas locações com carros com mais de 10 anos, mantendo-se somente as existentes desde aquela data.

Parágrafo Nono: A empresa não reduzirá os valores das locações de utilitários dos contratos de locação em vigor (parágrafo oitavo), entretanto, na nova contratação utilizará o critério da capacidade do utilitário para definir a faixa da locação.

Parágrafo Décimo: A locação de veículo, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

Parágrafo Décimo Primeiro: A efetivação da locação do veículo utilitário I estará condicionada a instalação de capota marítima rígida ou similar com fechadura.

14/11/2023 10:26

Mediador - Extrato Termo Aditivo de Acordo Coletivo

Parágrafo Décimo Segundo: A empresa implementará o benefício reajustado no pagamento de referente ao mês agosto/2023, que ocorrerá até 10 de setembro/2023.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO NATALINA**

A SEREDE S/A pagará 12 (doze) tíquetes para todos os empregados, a título de gratificação natalina até o dia 20 de dezembro/2023. Justifica-se a inclusão do presente benefício aos trabalhadores em contrapartida a alteração do critério utilizado para apuração da repercussão das horas extras na produção promovida pela empresa em dezembro de 2018.

## **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

### **CLÁUSULA NONA - PPR 2023/2024**

A empresa compromete-se a apresentar o Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados, até 30 de outubro/23.

Parágrafo Único: A empresa divulgará a cada trimestre, exceto em dezembro de 2023, o resultado parcial da apuração dos resultados visando pagamento da PPR, através de meios eletrônicos, aplicativos ou impresso, a fim de garantir a transparência.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - BÔNUS REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

A SEREDE S/A fornecerá, a partir do dia 1º de abril de 2023, Cartão Eletrônico Refeição/Alimentação, de natureza não salarial, no valor facial de R\$ 26,76 (vinte e seis reais e setenta e seis centavos) por dia trabalhado, com a participação do empregado em 7% (sete por cento) deste valor. A entrega de todos os tíquetes será até o 1º dia do mês previsto para a utilização.

Parágrafo Primeiro: Os Bônus Refeição/Alimentação serão fornecidos para os dias efetivamente trabalhados, bem como no período de férias, observando-se a proporcionalidade de 25 Bônus Refeição/Alimentação para cada 30 dias gozados de férias em relação aos dias de férias efetivamente fruídos.

Parágrafo Segundo: Os Bônus Refeição/Alimentação serão fornecidos às gestantes, durante a licença maternidade, por 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Terceiro: Os Bônus Refeição/Alimentação serão fornecidos aos acidentados no trabalho pelo período máximo de 60 dias.

Parágrafo Quarto: O Cartão Eletrônico dos Bônus Refeição/Alimentação, de natureza não salarial, será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos, restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com a legislação vigente e relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, seja no local da prestação de serviço, seja nos deslocamentos que o empregado fizer a serviço das empresas.

Parágrafo Quinto: Nos locais onde a empresa não disponibilizar o refeitório e não houver estabelecimentos conveniados, o benefício será concedido, em espécie, sem natureza salarial.

Parágrafo Sexto: O fornecimento dos Bônus Refeição/Alimentação acima indicados, sem natureza salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

Parágrafo Sétimo: Havendo divergências no pagamento do Bônus Refeição/Alimentação, devidamente comprovadas, a empresa providenciará a adequação no mês subsequente à ocorrência do fato.

Parágrafo Oitavo: A empresa implementará o reajuste deste benefício, bem como pagará as diferenças salariais retroativas a 1º/04/2023 na folha de pagamento do mês de agosto/2023.

14/11/2023 10:26

Mediador - Extrato Termo Aditivo de Acordo Coletivo

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA ALIMENTAÇÃO**

A partir de 1º de abril 2023, a empresa fornecerá mensalmente para todos os seus empregados, além dos tíquetes mensalmente concedidos o valor de R\$ 80,28 (oitenta reais e vinte e oito centavos), a título de cesta alimentação, sem qualquer ônus para o trabalhador. O pagamento será efetuado mediante crédito no cartão do bônus alimentação/Refeição.

Parágrafo

Primeiro: Especificamente ao empregado, sócio do SINTTELRs, a SEREDE pagará a cesta alimentação em valor maior e não cumulativo com o caput no importe de R\$ 107,04 (cento e sete reais e quatro centavos).

Parágrafo Segundo: O fornecimento da Cesta acima, sem natureza salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

Parágrafo Terceiro: A empresa implementará o reajuste deste benefício, bem como pagará as diferenças salariais retroativas a 1º/04/2023 na folha de pagamento do mês de agosto/2023.

### **AUXÍLIO SAÚDE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FARMÁCIA**

A partir de 1º de abril/2023, a SEREDE S/A reajustará o valor do ressarcimento das despesas com a compra de medicamentos aos empregados afastados do trabalho por acidente do trabalho, a contar da data do afastamento pela Previdência Social. O valor do ressarcimento fica limitado a R\$ 782,57 (setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), a cada período de 12 meses.

Parágrafo Primeiro: Somente haverá restituição das despesas com medicamentos com a apresentação do motivo que originou o afastamento, do receituário médico e da nota fiscal, bem como que a emissão do documento ocorra dentro do ano fiscal e ainda, que a nota fiscal tenha sido emitida em até 30 dias.

Parágrafo Segundo: O ressarcimento dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias a contar da apresentação das notas e receituário médico à empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE**

A Empresa concederá um plano de saúde com regime de coparticipação para os trabalhadores atuais e seus dependentes, sendo que a Empresa custeará 50% (cinquenta por cento) mensalmente, exceto o custeio da coparticipação que será de integral responsabilidade do trabalhador e, a partir do 3º (terceiro) dependente, a Empresa custeará 70% (setenta por cento). Para o trabalhador associado ao SINTTEL-RS, a Empresa custeará 60% da mensalidade, mantendo o custeio do dependente em 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Primeiro: Mantém-se a opção de prestação da assistência médica, através de plano de saúde Centro Clínico Gaúcho- CCG - operacionalizado pelo SINTTEL/RS, nas mesmas condições do plano de saúde fornecido pela empresa, para os trabalhadores e seus dependentes que antes da migração (Sucessão RM para SEREDE em abril/2016) já eram usuários desse plano.

Parágrafo Segundo: A SEREDE S/A garantirá a oportunidade de novas adesões dos empregados ao Plano de Saúde UNIMED (este da empresa) e do CENTRO CLÍNICO (este do sindicato), a fim de que os trabalhadores possam aderir sem carência. Nas campanhas haverá divulgação nos canais da Empresa. Fora das campanhas, caso o empregado queira aderir ao plano de saúde da Empresa terá que cumprir carências. Especificamente quanto ao plano de saúde operacionalizado pelo sindicato, a garantia de novas adesões fica limitada ao número definido na migração (Sucessão RM para SEREDE em abril/2016) titulares e seus respectivos dependentes.

Parágrafo Terceiro: A SEREDE S/A fornecerá ao SINTTEL/RS os dados pessoais e funcionais dos trabalhadores que aderirem ao plano ofertado pelo SINTTEL/RS para o cadastro do plano de saúde.

14/11/2023 10:26

Mediador - Extrato Termo Aditivo de Acordo Coletivo

Parágrafo Quarto: A empresa custeará o plano de saúde Centro Clínico Gaúcho no valor excedente ao desconto do titular e para cada dependente. Esse valor será pago ao SINTTEL/RS até o 10º dia útil de cada mês.

Parágrafo Quinto: Os Empregados da Empresa poderão aderir aos convênios de planos odontológicos do SINTTEL, inclusive com desconto em folha, nas localidades em que o plano odontológico da empresa não possui abrangência e/ou assistência, ficando assegurada assistência pelo plano odontológico disponibilizado pelo sindicato, mediante desconto no salário do empregado para o custeio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIO FARMÁCIA**

A partir de 1º de agosto de 2023, a SEREDE S/A disponibilizará a todos os empregados convênio farmácia através do Plano de Saúde, o que viabilizará melhores preços no momento da aquisição de medicamentos.

### **AUXÍLIO CRECHE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO-CRECHE**

A SEREDE S/A, a partir de 1º de agosto de 2023, a título de reembolso e mediante apresentação de documento comprobatório, pagará mensalmente o auxílio-creche/pré-escola no valor de R\$ 185,49 (cento e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) por filho de empregada mulher e/ou empregado homem que detém a guarda judicial do filho, desde que estejam matriculados em creches ou pré-escola e até o fim de ano em que a criança completar 08 (oito) anos de idade.

Parágrafo Primeiro: Especificamente para a empregada mulher e/ou empregado homem que detém a guarda judicial do filho, admitidos a partir de 1º de abril de 2016, o benefício será concedido nos mesmos moldes acima indicados, mas tão somente até a criança completar 05 (cinco) anos e 11 meses de idade.

Parágrafo Segundo: Os empregados homens e/ou as empregadas mulheres que mantêm a guarda dos filhos de forma compartilhada receberão cinquenta por cento do benefício previsto no caput da presente cláusula, observadas suas respectivas condições, inclusive, quanto ao parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro: A empresa implementará o benefício reajustado na folha de agosto/2023.

Parágrafo Quarto: O auxílio-creche/pré-escola concedido no caput, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

### **OUTROS AUXÍLIOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FILHO ESPECIAL**

A SEREDE S/A, a partir de 1º de agosto/2023, pagará o auxílio filho especial mensal ao empregado (a) para cada filho que seja portador de necessidades especiais, que o torne incapacitado para o trabalho, no valor de R\$ 988,85 (novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) desde que comprovada na Empresa, no setor de Medicina do Trabalho, a condição do filho através de laudo médico de rede credenciada e que viva sob sua dependência econômica, mediante comprovação através de declaração do imposto de renda ou declaração de dependente fornecida pelo INSS.

Parágrafo Primeiro: Cessando a condição especial este auxílio será suspenso.

Parágrafo Segundo: O auxílio filho especial concedido no caput, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

Parágrafo Terceiro: A empresa implementará o benefício reajustado na folha de agosto/2023.

14/11/2023 10:26

Mediador - Extrato Termo Aditivo de Acordo Coletivo

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESPESAS COM VIAGEM**

A partir de 1º de agosto de 2023, a SEREDE S/A fornecerá antecipadamente as despesas, aos seus empregados, quando pernitem a serviço da empresa, devidamente autorizados pela chefia imediata, com hospedagem, almoço, janta e café da manhã, que ficará sob a responsabilidade da empresa, conforme política interna. O valor mínimo das refeições (café, almoço e janta) fica estabelecido na importância total de R\$ 41,74 (quarenta e um reais e setenta e quatro centavos), mantendo-se a obrigação do empregado em prestar contas deste valor à empresa e sem prejuízo do tíquete por dia de trabalho já fornecido pela SEREDE.

Parágrafo Primeiro: A empresa antecipará o valor das despesas aos empregados que viajam a serviço da empresa e pagará as despesas devidamente comprovadas, não sendo permitido o desconto no salário do trabalhador das despesas devidamente comprovadas.

Parágrafo Segundo: O benefício aqui ajustado não possui natureza salarial e não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração, assim como não servirá de base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

Parágrafo Terceiro: A SEREDE S/A buscará todos os meios para que as viagens a serviço da empresa sejam feitas mediante pagamento antecipado das despesas com hospedagem e alimentação.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Em convênio com SINTTEL/RS, através do Instituto Avançar e seus parceiros, a SEREDE S/A manterá o custeio de cursos de qualificação profissional para todos os empregados da empresa que voluntariamente desejarem realizar qualificação profissional.

Parágrafo Primeiro: Para o período de abril 2023 até abril 2024, a SEREDE S/A custeará integralmente a realização de até 12 turmas de cursos de fibra ótica, eletricidade básica, Instalador de Sistemas de Energia Solar Fotovoltaica e/ou outra atividade cada turma terá no mínimo a carga horária de 40 horas, sendo que cada turma do curso custará à importância de R\$ 18.000,00, podendo ampliar para mais turmas, desde que demandado pela Empresa.

Parágrafo Segundo: As turmas poderão ser adequadas a outras cargas horárias (20 e 80 horas) de acordo com o interesse e necessidade da Empresa e em comum acordo com o Sinttel e, caso ocorra, os valores das novas turmas obedecerão à proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro: A empresa custeará ½ bolsas de curso técnico em telecomunicações para os empregados interessados. Para o ano de 2023 serão custeadas 50 (cem) ½ bolsas e no ano de 2024 mais 50 ½ bolsas do curso técnico em telecomunicações.

## **POLÍTICA PARA DEPENDENTES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIÃO ESTÁVEL DE MESMO SEXO**

Todas as cláusulas previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, cuja aplicabilidade é extensiva aos maridos ou esposas dos trabalhadores (as), serão também extensivas aos companheiros (as) dos trabalhadores (as) da EMPRESA que mantenham união estável decorrente de relação homoafetiva, na forma da lei.

Parágrafo Único: Na hipótese de licença para adoção de relação homo afetiva, a empresa concederá o benefício se o (a) empregado (a) da SEREDE S/A figurar com mais velho (a) da relação.

## **FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

14/11/2023 10:26

Mediador - Extrato Termo Aditivo de Acordo Coletivo

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA PARA EMPREGADAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

A SEREDE S/A concederá licença remunerada de 5 (cinco) dias, mediante apresentação de Boletim de Ocorrência emitido pela autoridade policial competente, para as empregadas vítimas de violência doméstica.

Parágrafo Único: Em caso de constatação de agravamento das sequelas em decorrência da violência supramencionada, o prazo da licença poderá ser ampliado pelo mesmo período.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO****CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Ficam mantidas todas as disposições do Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024 registrado no MTE sob o n. RS 000266/2023, exceto aquelas alteradas pelo presente aditivo.

}

**GILNEI PORTO AZAMBUJA  
PRESIDENTE  
SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEC E OP MESAS TELEF EST RGS**

**MARCELL VELLOSO DE SOUZA  
DIRETOR  
SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.**

**MARCEL FERNANDO COSTA LICURCI DE MELLO  
DIRETOR  
SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.**

**ANEXOS  
ANEXO I - TABELA SALÁRIO FIXO**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - TABELA PROJETO UNIFIQUE**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATA FECHAMENTO**

[Anexo \(PDF\)](#)

14/11/2023 10:26

Mediador - Extrato Termo Aditivo de Acordo Coletivo

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

